



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

"Dispõe sobre desapropriação de área e doação da mesma a Fazenda do Estado de São Paulo, para implantação do Centro Social Urbano".

AARÃO RIMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por vias amigáveis ou não, a área de terreno abaixo descrita conforme decreto de Utilidade Pública nº 028 de 02 de Fevereiro de 1976, destinada a implantação do Centro Social Urbano.

§ 1º - Área de 28.740,00 m² (vinte e oito mil setecentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a Castano Pardo e outros com as seguintes descrições e confrontações: mede 337,00 mts. (trezentos e trinta e sete metros) de frente para a Avenida Vereador Moraes Ramos, de lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 115,00 mts. (cento e quinze metros) dividindo com Industrias Phenatrix Equipamentos Electronicos Ltda, do outro lado onde mede 84,00 mts. (oitenta e quatro metros) dividindo com canos de passagem de agua em área de serviço da Rede Ferroviária Federal S/A nos fundos onde mede 362,00 mts. (trezentos e sessenta e dois metros), divide com Rede Ferroviária Federal S/A e mais 12,00 mts. (doze metros) dividindo com Pernambuco Power Factors perfazendo assim uma área total de 28.740 mts.² (vinte e oito mil, setecentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação a Fazenda do Estado a área de terreno constante no artigo 1º e parágrafo, destinada a implantação de um Centro Social Urbano, através do programa Nacional de Centros Urbanos.

(Segue fls. 2)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra


ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Art. 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 14 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão pagas por conta de verbas próprias do orçamento vigente, e supletiva se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de dezembro de 1972 - 13ª Ano de Instalação do Município.


AARÃO MAFUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.